



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**DECRETO Nº 096/2017**

**“INSTITUI O RECADASTRAMENTO DAS EMPRESAS E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos dados constantes no cadastro de Empresas Prestadoras de Serviços e Prestadores de Serviços Autônomos do Município e a necessidade de atualização das atividades efetivamente desenvolvidas pelos agentes econômicos e sociais estabelecidos no Município,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituído o Recadastramento Municipal de Empresas Prestadoras de Serviços, Prestadores de Serviços Autônomos, destinado a promover a atualização de dados cadastrais de todas as empresas e profissionais liberais, sejam pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, que desenvolvam atividades de prestações de serviços, que estejam em atividade no território do Município de Cordeiro RJ.

§ 1º - Incluem-se no caput deste artigo todas as pessoas isentas ou que gozem de imunidade, nas formas previstas na Constituição Federal e no Código Tributário do Município de Cordeiro.

§ 2º - O recadastramento será efetuado por estabelecimento individualizado, seja matriz, filial, agência, sucursal, escritório, posto avançado, depósito ou assemelhado.

Art. 2º - O recadastramento é obrigatório e deverá ser efetuado através do preenchimento do formulário de cadastro eletrônico no site da prefeitura – [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br) – Link “Recadastramento de empresas e profissionais autônomos”, entrar no município de Cordeiro, acessar a opção “Clique caso ainda não seja cadastrado”, em seguida deixar marcado a opção “Cadastrar Contribuinte” e clicar em “Confirmar”.

§ 1º - Após o preenchimento do formulário de cadastro eletrônico, o contribuinte receberá um comprovante de cadastro, no entanto, o recadastramento somente será considerado concluído quando as informações de cadastro forem analisadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

§ 2º - A critério do Fisco Municipal, na hipótese de necessidade de complementação de documentação, o contribuinte deverá comparecer junto a Prefeitura Municipal no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, para apresentação dos documentos que comprovem a veracidade das informações preenchidas no cadastramento.

§ 3º - O contribuinte será informado da aprovação de seu respectivo recadastramento pelo endereço eletrônico fornecido como e-mail de contato, ou poderá consultar o andamento de sua solicitação através do endereço eletrônico [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br), link “Verificar” entrar no município de Cordeiro, acessar a opção “Clique caso ainda não seja cadastrado”, em seguida deixar marcado a opção “Contribuintes Autenticados” e clicar em “Confirmar”.

§ 4º - Para os que não dispõem de acesso a internet, a secretaria Municipal de Fazenda e Arrecadação Tributária disponibilizará os meios necessários ao cumprimento deste decreto.

Art. 3º - Para fins de recadastramento, o formulário de cadastro eletrônico disponível no site [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br) deverá ser preenchido no período compreendido entre o dia 04/09/2017 até o dia 06/10/2017.

Art. 4º - O contribuinte que não efetuar o recadastramento no prazo estipulado no artigo anterior será considerado irregular perante o Fisco Municipal, ficando impedido de:

- I – receber certidão de regularidade;
- II – renovar alvará de funcionamento;
- III – receber incentivos e benefícios fiscais;
- IV – efetuar qualquer transação com o Poder Público Municipal.

Art. 5º - Fica a Secretaria Municipal de Fazenda e Arrecadação Tributária autorizada a publicar as resoluções para complementar este Decreto, no que couber.

Art. 6º - Este documento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2017.

  
**LUCIANO RAMOS PINTO**  
Prefeito

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)